



Associação para a Gestão  
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.  
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.  
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

### Parecer de Vistas

Uberlândia, 03 de setembro de 2018.

Ao Senhor Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado  
**Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL)**

Ref: Adequação dos art. 2º e 3º da Deliberação Normativa CERH 07/2002, que trata da classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, e do art. 2º da Deliberação Normativa CERH 28/2009, que trata dos procedimentos para análise e emissão da declaração de reserva hídrica e de outorga para fins de aproveitamento hidrelétrico, à luz das últimas atualizações ocorridas em âmbito federal para as Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) com potência instalada de 1 a 5 MW, conforme apresentação da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel) na 61ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG) em 18 de maio de 2018.

Prezados (as) Conselheiros (as) da CTIL/CERH,

Considerando que o **Trecho de Vazão Reduzida (TVR)** é um termo utilizado no setor de hidroeletricidade para caracterizar o trecho do rio natural que tem sua vazão reduzida pelo *layout* de uma usina hidrelétrica, ou seja, trata-se do trecho do rio que terá sua vazão diminuída em virtude da implantação de um aproveitamento hidrelétrico previsto com adução por derivação (com canal ou túnel de adução) para otimização do projeto hidroenergético local.

Considerando que entre os impactos identificados a partir da constituição de um TVR estão: 1) Interrupção de atividades econômicas de uso consuntivo das águas; 2) Assoreamento; 3) Redução da capacidade de areação; 4) Alteração do nível de coliformes; 5) Alterações nos padrões da pesca; 6) Mortandade de peixes; 7) Alteração da Comunidade Faunística; 8) Deterioração da Paisagem, dentre outros.

Considerando que as **Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs)** podem apresentar no seu layout a formação de um Trecho de Vazão Reduzida.

Considerando que as sugestões da ABRAGEL para adaptar os art. 2º e 3º da Deliberação Normativa CERH 07/2002, que trata da classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, e do art. 2º da Deliberação Normativa CERH 28/2009, que trata dos procedimentos para análise e emissão da declaração de reserva



Associação para a Gestão  
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.  
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.  
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: [anga@anga.org.br](mailto:anga@anga.org.br)

hídrica e de outorga para fins de aproveitamento hidrelétrico, consideraram apenas a premissa da **potência instalada** entre os critérios para classificação do porte e potencial poluidor e para emissão da declaração de reserva hídrica.

Considerando que ao utilizar apenas a potência instalada como critério para definição do porte e potencial poluidor, e para exigência de declaração de reserva de disponibilidade hídrica, esses critérios desconsideram a existência ou não de TVRs no *layout* dos empreendimentos, bem como a existência de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Considerando que a constituição de um TVR poderá impactar outras atividades produtivas, em virtude da interrupção de atividades econômicas de uso consuntivo das águas, prejudicando desta forma um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (Art. 1º Inciso IV; Lei n.9433), onde a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o **uso múltiplo das águas**.

Sugerimos:

- a) Se o empreendimento apresentar em seu layout a constituição de TVR, e se constatado que o mesmo impactará o uso múltiplo da água no referido trecho, será obrigado a emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica.
- b) Se o empreendimento estiver inserido em área sujeita a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos, será obrigado a emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica.

Este é o nosso parecer.

**GUSTAVO BERNARDINO MALACCO DA SILVA**  
Presidente/Representante Legal ANGÁ  
Conselheiro da CTIL/CERH  
Biólogo Crbio 37.141-04D



Associação para a Gestão  
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.  
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.  
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: [anga@anga.org.br](mailto:anga@anga.org.br)

**José Hermano Oliveira Franco**  
Conselheiro da CTIL/CERH  
Biólogo Crbio 93.364-04D